LC 037/22 - DOM 933

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022
DATA: 30/11/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e transformação de cargos de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O cargo de Desenhista passa ter a denominação de **Desenhista Técnico da Construção Civil e Arquitetura.**

Art. 2º - São atribuições **do Desenhista Técnico da Construção Civil e Arquitetura:**

1 - estudar, copiar, ampliar e reduzir desenhos, formulários, organogramas, tabelas e outros, utilizando equipamentos e matérias específicos, com base em esboços, croquis ou orientação superior, observando as proporções e a estética;

2 - desenvolver, detalhar e desenhar projetos de arquitetura, formulários, organogramas, fluxogramas e outros, em papel manteiga ou vegetal, utilizando instrumentos de desenho, observando as orientações recebidas;

3 - executar desenhos de projetos e anteprojetos de obras públicas baseando-se em esboços e especificações fornecidas por engenheiros ou arquitetos;

4 - executar desenhos topográficos, utilizando-se de croquis e outros elementos extraídos de levantamento de campo;

5 - efetuar arte final, diagramando, montando, calculando as proporções e verificando o tipo de material a ser usado, para reprodução, projeção e quaisquer forma de divulgação;

6 - auxiliar no levantamento de reformas, tirando as medidas necessárias e elaborando os respectivos esboços, segundo orientação recebida para efetuar o desenho;

7 - desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos e painéis, bem como formulários, fichas e demais documentos administrativos padronizados;

8 - desenhar e elaborar trabalhos ilustrativos, auxiliando profissionais na preparação de trabalhos técnicos que necessitem de ilustrações;

9 - arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos, documentos, dispondo-os adequadamente, a fim de facilitar uma posterior consulta;

10- Elaborar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos e topográficos;

11- Coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração de projeto;

12- interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho;

13- Analisar croquis, aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.

14 - zelar pela guarda e conservação de todo o material confeccionado que estiver em seu poder e dos instrumentos de trabalho, limpando-os e guardando-os adequadamente.

Art. 3º - Fica alterada a REMUNERAÇÃO dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO	NÍVEL	ESTÁGIO	SALÁRIO
DESENHISTA TÉCNICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA URBANA	40 HORAS	GME	R	001	6.093,55

Art. 4º - Aos funcionários que terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-á no **primeiro estágio da tabela de salários do grupo GME**.

Art. 5º - A tabela de salário do cargo de **Desenhista Técnico da Construção Civil e Arquitetura** passa a ser a descrita no **ANEXO I** desta Lei Complementar.

Art. 6º - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres vereadores do Município de Cornélio Procópio, o presente projeto de lei, que versa sobre a alteração da remuneração **e transformação de cargos** dos **desenhistas municipais**, bem como as atribuições inerentes ao cargo.

Considerando que, compete ao município organizar a estrutura administrativa do Município, criar cargos, estabelecer a jornada de trabalho e respectiva remuneração, levando em consideração as peculiaridades e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e para alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigações constantes do seu regime jurídico institucional.

Como é sabido, o trabalho de desenhista no Município é incessante, exigindo amplo conhecimento na área e assiduidade no labor, de modo a atender a demanda exigida pela Administração Municipal e corresponder aos seus anseios, o que vem sendo realizado com muita dedicação, contudo a remuneração e as atuais atribuições desses cargos não condizem com o esforço laboral e intelectual dispendidos, tornando-se plausível e justificada as alterações que se propõe.

Num outro aspecto, o presente projeto respeita os limites constitucionais e as disposições Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-se o mesmo apto a ser apreciado pela Casa Legislativa.

Sabe-se ainda que o referido cargo auxilia substancialmente o desenvolvimentos das atividades dos engenheiros civis e arquitetos da Administração Pública Municipal, sabendo-se, ainda, que o fluxo de trabalho e exigências administrativa correlatas têm aumentado à medida do desenvolvimento do Município, necessitando de uma maior atuação da Secretaria de Planejamento na assessoria da Administração Pública Direta e Indireta, com a participação efetiva dos referidos servidores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelo douto Plenário.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito do Município

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DESENHISTA TÉCNICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA URBANA

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

> **Art. 19.** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> (...)
>
> III - Municipios: 60% (sessenta por cento).
>
> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> (...)
>
> III - na esfera municipal:
>
> (...)
>
> b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

> **Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de setembro de 2022, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

DESENHISTA

DESENHISTA	QUANT.	S.B.	INCORP.	01 mês	12 meses	1/3 F.	13° SAL.	23% INSS	TOTAL
NOVEMBRO	3	13.248,38	0	16.914,24	202.970,88	5.638,08	16.914,24	48.186,37	273.709,57
VALOR NOVO	3	18.280,65	2.978,25	21.258,90	255.106,80	7.086,30	21.258,90	58.674,56	342.126,56
DIFERENÇA									68.416,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	181.342.541,94
DESENHISTA	68.416,99
ESTIMATIVA DE IMPACTO	0,03%

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Contadora
Matrícula 100783

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alinea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

> **Art. 19.** Para os fins do disposto no , a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> (...)
>
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> (...)
>
> III - na esfera municipal:
>
> (...)
>
> b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

> **Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de setembro de 2022, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

FISCAL DE TRIBUTOS

FISCAL DE TRIBUTOS	QUANTIDADE	S.B	INCORP	01 MÊS	12 MESES	1/3 F	13º SAL	23% INSS	TOTAL
OUTUBRO	8	37.338,50	0,00	37.338,50	448.062,00	12.446,17	37.338,50	131.982,30	629.828,97
VALOR NOVO		58.582,24	7.942,00	66.524,24	798.290,88	22.174,75	66.524,24	183.606,90	1.070.596,77
TOTAL									440.767,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	181.342.541,94	
FISCAL DE TRIBUTOS	440.767,80	0,24
ESTIMATIVA DE IMPACTO	0,24	

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Contadora
Matrícula 100783

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2021 A 09/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													DIS B F/ PRI
	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.828.910,70	7.289.055,94	13.409.850,01	6.100.796,76	6.276.299,96	6.669.201,38	6.650.669,78	7.187.304,25	7.243.603,81	7.137.632,39	7.296.815,34	7.247.180,86	90.337.342,18	
Pessoal Ativo	7.106.732,67	6.541.138,95	12.526.489,99	5.970.568,42	6.146.671,62	6.181.923,04	6.219.088,11	6.646.899,37	6.720.077,27	6.617.824,51	6.682.582,13	6.671.921,68	84.031.217,76	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.023.686,12	5.341.559,73	10.646.613,43	4.966.203,33	4.978.741,72	5.066.897,95	5.027.782,19	5.398.138,74	5.479.685,94	5.401.934,28	5.361.698,86	5.471.394,10	69.164.336,39	
Obrigações Patronais	1.083.046,55	1.199.579,22	1.879.876,56	1.004.365,09	1.167.329,90	1.114.925,09	1.191.305,92	1.248.760,63	1.240.391,33	1.215.890,23	1.320.883,27	1.200.527,58	14.866.881,37	
Pessoal Inativo e Pensionistas	130.228,34	166.875,42	259.556,68	130.228,34	130.228,34	130.228,34	130.228,34	132.814,88	132.814,88	132.814,88	132.814,88	135.453,18	1.744.286,50	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	54.805,99	70.111,15	108.711,98	54.805,99	54.805,99	54.805,99	54.805,99	55.884,10	55.884,10	55.884,10	55.884,10	56.983,78	733.373,26	
Pensões	75.422,35	96.764,27	150.844,70	75.422,35	75.422,35	75.422,35	75.422,35	76.930,78	76.930,78	76.930,78	76.930,78	78.469,40	1.010.913,24	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	591.949,69	581.041,57	623.803,34	0,00	0,00	357.150,00	301.373,33	407.590,00	390.711,66	386.994,00	481.418,33	439.806,00	4.561.837,92	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.118.172,35	38.852,71	513.336,97	29.587,82	62.538,24	70.882,48	39.260,24	84.062,96	322.034,32	36.666,42	136.773,37	78.154,72	2.530.322,60	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.118.172,35	38.852,71	513.336,97	29.587,82	62.538,24	70.882,48	39.260,24	84.062,96	322.034,32	36.666,42	136.773,37	78.154,72	2.530.322,60	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/11/2022 23:56 | Relatório emitido em: 11/11/2022 15:22

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2021 A 09/2022

IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.710.738,35	7.250.203,23	12.696.513,04	6.071.208,94	6.213.761,72	6.998.318,90	6.611.429,54	7.103.341,29	6.921.569,49	7.100.966,97	7.160.041,97	7.169.026,14	87.837.019,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUST
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	185.239.541,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.897.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	181.342.541,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	89.185.043,03	49,18%
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	97.924.972,65	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	93.028.724,02	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	88.132.475,38	48,6%

NOTA:
1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento no caso do cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores do período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos v apuradas na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit pa possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma qu de 2032, cada Poder ou órgão estaja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação redução.
5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 20 observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/11/2022 23:56 | Relatório emitido em: 11/11/2022 15:22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 046/2022** de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/2002, no tocante a remuneração e transformação de cargos de profissionais do quadro de pessoal de provimento efetivo e dá outras providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2022.

Vereador EMERSON CARDOSO CELESTINO
Presidente da Comissão

Vereador RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Relator da Comissão

Vereador JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Membro da Comissão